



**MUNICÍPIO DE
BOA ESPERANÇA - ES**

RELATÓRIO E PARECER CONCLUSIVO DA UNIDADE CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

CONTAS DE GESTÃO FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RELUCI - IN 68/2020

EXERCÍCIO 2022



MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA DE CONTROLE INTERNO SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - GESTÃO

Emitente: Controladoria-Geral do Município de Boa Esperança

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Assistência Social

Gestor responsável: Inez Gaigher Milanese Vidal

Exercício: 2022

1. RELATÓRIO

1.1. INTRODUÇÃO

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, essa unidade de controle interno realizou, no exercício supramencionado, procedimentos de controle, objetivando apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A seguir apresentamos os pontos de controle selecionados para análise, os procedimentos adotados, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, nosso parecer conclusivo.



MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES

Código: 1.2.2

Ponto de Controle: Pagamento das obrigações previdenciárias parte patronal

Processos Administrativos analisados: DELREP; DEMCPA; DEMCSE; FOLRGP; FOLRPP;

Base legal: CRFB/88, art. 40; LRF, art. 69; Lei 9.717/1998, art. 1º; Lei 8.212/1991; Lei Local; Regime de competência

Procedimento: Verificar se houve o pagamento tempestivo das contribuições previdenciárias decorrentes dos encargos patronais da entidade, referentes às alíquotas normais e suplementares

Universo do Ponto de Controle: Não foram observados registros de atrasos de pagamento de obrigações previdenciárias - parte patronal

Amostra Selecionada: Não foram observados registros de atrasos de pagamento de obrigações previdenciárias - parte patronal

Código: 1.2.3

Ponto de controle: Registro por competência – multas e juros por atraso no pagamento

Processos Administrativos analisados: DELREP; DEMCPA; DEMCSE; FOLRGP; FOLRPP;

Base legal: CF/88, art. 40; LRF, art. 69; Lei 9.717/1998, art. 1º; Lei 8.212/1991; Lei Local; Regime de competência

Procedimento: Verificar se houve o registro por competência das despesas orçamentárias e das Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD) com multa e juros decorrentes do atraso no pagamento das obrigações previdenciárias

Universo do Ponto de Controle: Não foram observados registros de atrasos de pagamento de obrigações previdenciárias - parte patronal

Amostra Selecionada: Não foram observados registros de atrasos de pagamento de obrigações previdenciárias - parte patronal

Código: 1.2.4

Ponto de Controle: Retenção/Repasse das contribuições previdenciárias – parte servidor



MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES

Processos Administrativos Analisados: DELREP; DEMCPA; DEMCSE; FOLRGP; FOLRPP;

Base Legal: CF/88, art. 40; LRF, art. 69; Lei 9.717/1998, art. 1º; Lei 8.212/1991; Lei Local

Procedimento: Verificar se houve a retenção das contribuições previdenciárias dos servidores e o seu respectivo repasse tempestivo ao regime de previdência.

Universo do Ponto de Controle: Não foram observados registros de retenção/atrasos de pagamento de obrigações previdenciárias - parte servidor

Amostra Selecionada: Não foram observados registros de retenção/atrasos de pagamento de obrigações previdenciárias - parte servidor

Código: 1.2.5

Ponto de Controle: Parcelamento de débitos previdenciários

Processos Administrativos Analisados: DELREP; DEMCPA; DEMCSE;

Base Legal: CF/88, art. 40; LRF, art. 69; Lei 9.717/1998, art. 1º; Lei 8.212/1991; Lei local; Regime de competência

Procedimento: Verificar se os parcelamentos de débitos previdenciários: a) estão sendo registrados como passivo da entidade; b) estão sendo registrados como ativo a receber no RPPS; c) se seu saldo total está sendo corrigido mensalmente, por índice oficial e registrado como passivo no ente devedor e como ativo no RPPS; d) se estão sendo registrados mensalmente os juros incidentes sobre o saldo devedor no ente devedor e como ativo no RPPS;

Universo do Ponto de Controle: Não foram observados registros de parcelamento de débitos previdenciários

Amostra Selecionada: Não foram observados registros de parcelamento de débitos previdenciários

Código: 1.2.8

Ponto de Controle: Medidas de Cobrança – Créditos Previdenciários a Receber e Parcelamentos a Receber

Processos Administrativos Analisados: DELREP; DEMCPA; DEMCSE;

Base Legal: LRF



MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES

Procedimento: Avaliar se as obrigações previdenciárias não recolhidas pelas unidades gestoras, foram objeto de medidas de cobrança para a exigência das obrigações não adimplidas pelo gestor do RPPS e pelo Controle Interno.

Universo do Ponto de Controle: Não foram observados registros de parcelamento de débitos previdenciários

Amostra Selecionada: Não foram observados registros de parcelamento de débitos previdenciários

Código: 1.3.3

Ponto de Controle: Disponibilidades financeiras, depósito e aplicação

Processos Administrativos Analisados: TVDISP e EXTBAN;

Base Legal: LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º do artigo 164 da CRFB/88

Procedimento: Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais

Universo do Ponto de Controle: Banco 001 - Agência 1298-X = total de 10 (dez) contas bancárias;

Banco 021 - Agência 145 = total de 10 (dez) contas bancárias;

Amostra Selecionada: Banco 001 - Agência 1298-X = total de 10 (dez) contas bancárias;

Banco 021 - Agência 145 = total de 10 (dez) contas bancárias;

Código: 1.4.7

Ponto de Controle: Despesa com pessoal - limite

Base Legal: LC 101/2000, arts. 19 e 20

Tipo de Procedimento: Conformidade (Revisão Analítica)

Procedimento: Avaliar se os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF foram observados

Universo do Ponto de Controle: Os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos arts. 19 e 20 LC 101/2000 foram atendidos, já que o total da despesa com remuneração de pessoal no exercício de 2022 resultou no percentual de 2,50% (dois vírgula cinquenta por cento), portanto, não ultrapassou o montante de 6% (seis por cento) da receita corrente líquida do Município do presente



MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES

exercício, atendendo ao que disciplina a alínea “a”, do inciso III, do Art. 20, da Constituição Federal.

Código: 1.4.8

Ponto de Controle: Despesas com pessoal - descumprimento de limites - nulidade do ato

Base Legal: LC 101/2000, arts. 21

Procedimento: Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal sem observar as disposições contidas nos incisos I e II, do artigo 21, da LRF

Universo do Ponto de Controle: Não foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal no exercício em análise.

Amostra selecionada: Não foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal no exercício em análise.

Código: 1.5.1

Ponto de Controle: Documentos integrantes da PCA compatibilidade com o normativo do TCE

Processos Administrativos Analisados: Documentos da PCA enviada ao Controle Interno

Base Legal: IN regulamentadora da remessa de prestação de contas

Procedimento: Avaliar se os documentos integrantes da PCA estão em conformidade com o requerido no anexo correspondente da IN regulamentadora da remessa de prestação de contas.

Universo do Ponto de Controle: Documentos da PCA enviada ao Controle Interno

Amostra Selecionada: Documentos da PCA enviada ao Controle Interno

Código: 2.2.13

Ponto de Controle: Créditos adicionais - autorização legislativa para abertura

Base Legal: CRFB/88, art. 167, inciso V, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64

Procedimento: Avaliar se houve abertura de crédito adicional suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos



MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES

correspondentes

Universo do Ponto de Controle: Não houve abertura de crédito adicional suplementar ou especial **sem prévia autorização legislativa** e sem indicação dos recursos correspondentes, conforme verifica-se no Demonstrativo de Créditos Adicionais (DEMCAD) do exercício de 2022 disponibilizado pela Câmara Municipal e conforme permissão contida na LOA 2022 (Art. 6º da Lei Municipal nº 1.750/2022).

Código: 2.2.14

Ponto de Controle: Créditos adicionais - decreto executivo

Base Legal: Lei nº 4.320/1964, art. 42

Procedimento: Avaliar se os créditos adicionais (suplementares ou especiais) autorizados por lei foram abertos mediante edição de decreto executivo

Universo do Ponto de Controle: É possível vislumbrar no Demonstrativo de Créditos Adicionais (DEMCAD) do exercício de 2022 que ocorreu suplementação de crédito neste exercício e que todas foram devidamente autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo através de decreto.

Código: 2.4.3

Ponto de Controle: Dívida pública originalmente superior ao limite redução do valor excedente

Processos Administrativos Analisados: DEMDIFD

Base Legal: Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, art. 4º, inciso I.

Procedimento: Avaliar se a dívida consolidada líquida do Estado/Município, no final do exercício de 2001, excedia os limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, respectivamente e, em caso positivo, verificar se o valor excedente está sendo reduzido à razão de 1/15 (um quinze avos) por exercício.

Universo do Ponto de Controle: DEMDIFD

Amostra Selecionada: DEMDIFD

Código: 2.5.7

Ponto de Controle: Contratos dos servidores cedidos



MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES

Processos Administrativos Analisados:

Base Legal: CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9.717/1998 art. 1º ON MPS-SPS 02/2009, art. 32, I, II e III

Procedimento: Verificar se o RPPS é cientificado formalmente ou é parte do contrato/termo de cessão de servidores

Universo do Ponto de Controle: Contratos dos servidores cedidos

Amostra Selecionada: Contratos dos servidores cedidos

Código: 2.6.3

Ponto de Controle: Pessoal contratação por tempo determinado

Processos Administrativos Analisados: Editais de Processo Seletivo Simplificado

Base Legal: CRFB/88, art. 37, inciso IX

Procedimento: Avaliar a legislação específica do órgão disciplinando a contratação por tempo determinado observando se as contratações destinam-se ao atendimento de necessidade temporária e de excepcional interesse público.

Universo do Ponto de Controle: Editais de Processo Seletivo Simplificado

Amostra Selecionada: Editais de Processo Seletivo Simplificado

Código: 2.6.4

Ponto de Controle: Pessoal - teto

Base Legal: CRFB/88, art. 37, inciso XI

Procedimento: Avaliar se o teto remuneratório dos servidores públicos vinculados ao órgão obedeceu ao disposto no artigo 37, inciso XI, da CRFB/88

Universo do Ponto de Controle: O teto remuneratório dos servidores públicos vinculados à Câmara Municipal obedeceu ao limite constitucional do subsídio do Prefeito Municipal (R\$ 10.500,00 fixado pela Lei Municipal nº 1.607/2016), cumprindo, portanto, o disposto no Art. 37, inciso XI, da CRFB/88.

1.2. CONSTATAÇÕES E PROPOSIÇÕES

Não foram constatadas irregularidades no exercício de 2022 quando da aplicação das técnicas de auditoria na verificação de processos e procedimentos de



controle, escopo apresentado no item anterior e em vista dos procedimentos verificados neste relatório.

Não foram apresentadas proposições ao gestor responsável em face da ausência de registro de irregularidades, entretanto, reforçamos as medidas para o desenvolvimento do Sistema de Controle Interno na administração pública.

1.3 DA IMPOSSIBILIDADE DA ANÁLISE DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS

Importante se faz esclarecer algumas questões preliminares e prejudiciais à análise da presente Prestação de Contas por esta Controladoria-Geral do Município.

Na forma do artigo 135 e seguintes do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e da Instrução Normativa nº 68/2020, a Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demonstrações financeiras exigidas em lei e outros demonstrativos definidos em ato normativo específico, que evidenciem a boa e regular aplicação dos recursos públicos, e observarão os princípios fundamentais de contabilidade e outros dispositivos legais e regulamentares aplicáveis à Administração Pública.

Essa e demais peças e documentos integram a referida PCA, constituindo-se nas contas do órgão.

A IN 68/2020, em sua tabela Referencial 1, elenca os pontos de controle predefinidos pelo Tribunal e que devem ser objeto de análise pelo Controle Interno. Nesse contexto, e sem dúvidas, os principais pontos referem-se à análise de consistência dos dados encaminhados pelo responsável e evidenciados nos balanços e demonstrativos contábeis.

Ocorre que existe dispositivo normativo junto ao Conselho Federal de Contabilidade, o qual prevê que a análise de demonstrativos contábeis é atividade típica e exclusiva de profissionais com formação acadêmica em Ciências Contábeis e com inscrição no CRC a que estiver sujeito.

Destarte, o Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Espírito Santo, notificou todos os Controladores-Gerais dos municípios do Estado para que, caso não sejam contadores, se abstenham de fazer tal análise, sob pena de incorrer em



MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES

crime de exercício ilegal de profissão através do Ofício nº 479/2018 CRC-SEF/17/08/2018/Fiscalização do Exercício Profissional.

No caso, este Controlador-Geral, apesar de possuir formação acadêmica compatível com o cargo que exerce, qual seja, bacharelado em Direito, não possui graduação em ciências contábeis e, portanto, também não possui inscrição no CRC/ES.

Assim, por não possuir formação acadêmica em ciências contábeis e, por conseguinte, inscrição no CRC, evidenciado está a impossibilidade deste Controlador em analisar os demonstrativos contábeis e demais documentos que demandam conhecimento técnico na área.

1.4. PONTOS DE CONTROLE DA TABELA REFERENCIAL 1, CONSTANTES DA IN TC Nº 68/2020, NÃO SELECIONADOS PARA AVALIAÇÃO

Quanto aos pontos de controle sugeridos para avaliação, por meio de auditoria ou de análises de conformidade, constantes da Tabela Referencial 1 da IN TC nº 68/2020, apenas os pontos que estão elencados na tabela de que trata o item 1.1 foram selecionados pela auditoria interna, de acordo com o PAAINT 2022.

2. PARECER DO CONTROLE INTERNO

Examinamos a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade da **Sra. Inez Gaigher Milanese Vidal**, relativa ao exercício de 2022, com objetivo de:

- I - avaliar o cumprimento das metas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do Município;
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração estadual e municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;



MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Em nossa opinião as demonstrações e as demais peças que integram a prestação de contas sob exame representam **adequadamente** a posição orçamentária, financeira, patrimonial e de gestão fiscal, bem como, a prática de atos de gestão, no exercício a que se refere, observando-se a legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos.

2.1 RESSALVAS

A Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Assistência Social de Boa Esperança/ES foi recebida nesta Controladoria-Geral no dia 27 de março de 2023, através do e-mail controladoria@boaesperanca.es.gov.br.

No exercício de 2022 a Controladoria-Geral do Município contou apenas com 02 (dois) servidores, conforme quadro de pessoal descrito abaixo:

Quantidade	Cargo	Formação
01	Controlador-Geral do Município	Direito
01	Agente Administrativo	Nível Médio

Por fim, ressalvo as opiniões sobre as demonstrações contábeis, restringindo-as à sua composição. Não possuímos capacidade técnica e habilitação profissional contábil para a apreciação e comprovação da exatidão dos registros contábeis.

Boa Esperança/ES, 27 de março de 2023.

Cleuton Ladislau

Controlador-Geral do Município